



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 725/2.006

em 1º de dezembro de 2.006

ASSUNTO: -Encaminha PROJETO DE LEI.

164/06

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres.
Birigui, 4 / dezembro / 2.006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a FUBEM é mantida exclusivamente com recursos municipais, não havendo possibilidade de celebração de convênios entre a entidade e outras esferas de governo;

considerando que durante todo o período de funcionamento da instituição não houve a criação de departamentos, divisões e seções administrativas objetivando o cumprimento de suas finalidades;

considerando a inexistência de contratos, convênios ou acordos firmados pela FUBEM com entidades de direito público ou privado, bem como campanhas de arrecadação de fundos para seus serviços próprios e dotações orçamentárias para a instituição no exercício de 2006;

considerando a inexistência de funcionários vinculados a FUBEM, quer cedidos pelo Município, quer contratados pela referida entidade;

considerando que as funções atribuídas por Lei a FUBEM já são exercidas pela Secretaria de Serviço Social, em virtude da carência de recursos da Fundação;

considerando o balanço aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as contas do exercício de 2005;

considerando que o ativo da entidade é insuficiente para que a mesma consiga cumprir suas finalidades institucionais;

considerando que, por tais motivos, o Conselho Consultivo da FUBEM deliberou pela sua extinção,

CÂMERA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
-04-Dez-2006-09:59-00232-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

submetemos à apreciação de Vossa Excelência e demais dos demais Vereadores dessa Colenda Câmara para apreciação e aprovação o presente PROJETO DE LEI, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXTINGUIR A FUNDAÇÃO DE BEM ESTAR SOCIAL DE BIRIGUI - FUBEM”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal Birigüi
BIRIGÜI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 164 / 06

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
EXTINGUIR A FUNDAÇÃO DE BEM ESTAR SOCIAL DE
BIRIGÜI - FUBEM.**

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a
Fundação de Bem Estar Social de Birigüi - FUBEM.

ART. 2º - Os bens e direitos que compõe o ativo da
Fundação serão revertidos ao Município de Birigüi, em obediência ao disposto no § 2º
do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.966, de 22 de outubro de 1980.

ART. 3º - As atribuições da Fundação de Bem Estar
Social serão transferidas para a Secretaria de Serviço Social do Município de Birigüi.

ART. 4º - A Diretoria da Fundação deverá iniciar os
procedimentos necessários a extinção da Fundação nos 30 (trinta) dias subseqüentes a
autorização legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas com o
procedimento de extinção serão suportadas pelo Município de Birigüi.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal